



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº54045/2024**

**Projeto de Lei nº.109/2024**

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 104/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 109/2024, de iniciativa do Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito Aedes aegypti no Município de Araucária.”*

### I – RELATÓRIO

Os Vereador *Sebastião Valter Fernandes*, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Araucária

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A emergência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya, tem se consolidado como uma das mais prementes questões de saúde pública enfrentadas por nossa sociedade. O cenário em Araucária não é diferente, refletindo uma realidade nacional de combate incessante a esse vetor. Neste contexto, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue surge não apenas como uma resposta necessária, mas como um modelo proativo e integrado de gestão de saúde pública, fundamentado em quatro pilares essenciais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, além de vigilância epidemiológica.

A necessidade de tal programa é sublinhada pelos dados alarmantes do Ministério da Saúde, que indicam um aumento significativo nos casos de dengue em todo o país saltando de 205,7 mil casos em 2018





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

para 1,4 milhão em 2019 e um surto em 2024. Esta tendência ascendente reforça a urgência de se adotarem estratégias inovadoras e abrangentes para o controle do vetor e a prevenção das doenças por ele transmitidas. O Programa Municipal Todos Contra a Dengue destina-se a coordenar e intensificar as ações de prevenção, controle e combate ao *Aedes aegypti*, agindo em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais e respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A estruturação do programa em torno de seus quatro pilares principais não é aleatória, mas uma resposta estratégica à complexidade do desafio apresentado pelo *Aedes aegypti*. A implementação de campanhas anuais de limpeza urbana, por exemplo, é uma medida crítica para a remoção de potenciais criadouros do vetor, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos. Este esforço coletivo reflete a compreensão de que a luta contra o *Aedes aegypti* é uma responsabilidade compartilhada, necessitando da mobilização de diversos setores da sociedade. Simultaneamente, o programa enfatiza a importância da educação e da conscientização pública como ferramentas fundamentais na prevenção das doenças transmitidas pelo vetor. Ações educativas nas escolas, centros comunitários e meios de comunicação são essenciais para informar a população sobre as medidas preventivas e a importância da eliminação de criadouros. Além disso, a capacitação de profissionais de saúde, agentes de endemias e voluntários é crucial para o reconhecimento e manejo clínico das doenças, bem como para a adoção de técnicas eficazes de controle vetorial. Essas estratégias representam o tipo de inovação necessária para enfrentar a complexidade do desafio imposto pelo *Aedes aegypti*. Em suma, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue é uma resposta abrangente e integrada à ameaça representada pelo *Aedes aegypti*, refletindo um compromisso com a saúde pública, a inovação e a sustentabilidade. Sua implementação não apenas proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida dos habitantes de Araucária, mas também servirá como um modelo de gestão de saúde pública que poderá inspirar outras





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

localidades a adotarem abordagens semelhantes no combate a essas doenças. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores. Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.”

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 40°** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A temática da saúde pública municipal, inclusive no tocante à vigilância sanitária e controle de vetores, é claramente de interesse local, principalmente quando relacionada à execução descentralizada das ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta encontra amparo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, conforme preceitua o Art. 196 da Constituição Federal.

**Art 196°** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E também no Art 198 § I da Constituição Federal:

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

Encontramos embasamento na Lei Federal nº **8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde, no Art. 6 § I:

**Art. 6°** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

*I - a execução de ações:*

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador;

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

e) de saúde bucal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Seria execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e saúde do trabalhador, considerando também que a instituição de programas municipais como o “Todos Contra a Dengue” está alinhada com essas disposições.

Embora o projeto possa implicar, em tese, a destinação de recursos para sua execução, não há afronta à separação dos Poderes, pois a proposição não trata de: estrutura organizacional da Administração; criação de cargos; alteração de funções ou atribuições de órgãos do Executivo; regime jurídico dos servidores.

Esse entendimento está pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o **Tema 917** da Repercussão Geral (RE 745.811/DF):

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”*

Portanto, a iniciativa é juridicamente válida mesmo com eventual impacto orçamentário, desde que respeitado o planejamento e a execução orçamentária pelo Executivo, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 109/2024. Assim, SOMOS FAVORÁVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 22 de abril de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

22/04/2025 16:01:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 16:02 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pead326278708c>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 104/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 109/2024.

Araucária, 29 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA  
29/04/2025 15:57:03

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER  
29/04/2025 16:22:57

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

